

2695 13 DEZ. 2012

Exma. Senhora

Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde

Doutora Maria Antónia de Almeida Santos,

Em resposta à sua solicitação relacionada com a petição subscrita pela ANEM, cabe informar o seguinte:

As capacidades formativas das Escolas Médicas portuguesas foram avaliadas e definidas no âmbito de um contrato programa de desenvolvimento assinado com o Governo da República em 7 de dezembro de 2001. Os números então acordados foram aqueles que se entendia serem corretos, face ao plano de investimentos a desenvolver e ao número de camas hospitalares disponíveis para afetação ao ensino médico e no caso, por exemplo, da Universidade do Porto previam um teto máximo de 190 alunos para a FMUP e de 135 para o ICBAS, tendo os respetivos projetos de instalações sido desenvolvidos em atenção a estes números. Esses foram, no entanto, há muito ultrapassados, mesmo antes da concretização do plano de investimentos previsto, estando os *numerus clausi* no ano letivo de 2012/2013 fixados em 240 para a FMUP e em 155 para o ICBAS (a que há que acrescentar mais 15 por cento no concurso para licenciados obrigatório nos termos legais, para todas as Escolas Médicas portuguesas). Pode-se concluir daqui que, efetivamente, os atuais *numerus clausi* são exagerados e que as Escolas Médicas portuguesas trabalham com um numero excessivo de alunos face a sua capacidade formativa, com naturais reflexos na qualidade do ensino que desenvolvem.

Este problema torna-se particularmente relevante no atual contexto em que a capacidade de absorção de médicos pelo mercado português se aproxima da saturação.

É meu entendimento que devemos, no entanto, olhar para o mercado numa perspetiva europeia e não apenas nacional. São inúmeros os casos noticiados de tentativas de recrutamento de médicos em Portugal por parte de países da Europa do norte e essa é, sem dúvida, uma saída para os nossos jovens que, dessa forma, podem encontrar noutros países melhores condições de vida em profissões altamente diferenciadas, o que é sempre preferível a uma emigração desqualificada. A excelente aceitação que os nossos jovens médicos têm em todo o mundo e, de uma forma particular na Europa, resulta do reconhecimento da excelente qualidade da formação que é ministrada nas Universidades portuguesas e que devemos manter a todo o custo.

sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |            |
| Divisão de Apoio às Comissões |            |
| CS                            |            |
| Nº Único                      | 452342     |
| Entrada/Saida nº              | 717        |
| Data                          | 14/12/2012 |

A directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de setembro no seu artigo 28 impõe, no entanto, uma série de condições para que haja reconhecimento internacional de habilitações, nomeadamente a realização de um estágio de três anos para obtenção do título de generalista, podendo ser incluído nestes três o sexto ano se for profissionalizante, como acontece na generalidade das Universidades portuguesas. Isto implica a organização de um estágio tutelado de dois anos para todos os formados em Medicina pelas Universidades como forma de lhes garantir empregabilidade no espaço europeu, pois na ausência deste período de formação tutelada o seu curso será de pouca ou nenhuma utilidade.

Os *numerus clausus* devem, pois, ser ditados pela capacidade formativa com qualidade ao nível da Escolas Médicas e pela capacidade das instituições do SNS proporcionarem estes estágios e não pelas necessidades nacionais em número de médicos, visto sermos parte integrante de uma Europa em que as fronteiras devem esbater-se cada vez mais e em que os movimentos pendulares de circulação de médicos mostram uma grande plasticidade ao longo das últimas décadas. A título de exemplo refira-se que o Reino Unido importa anualmente 70 por cento dos médicos de que necessita e que ainda recentemente o Governo francês tentou recrutar 700 médicos em Portugal. Alguns argumentarão que não se justifica o investimento na formação de médicos que irão trabalhar noutros países mas há que reconhecer, por um lado, o direito universal à educação como marca das sociedades democráticas modernas e, por outro lado, que todos, sem exceção, incluindo aqueles que eventualmente irão trabalhar no exterior se constituem como contribuintes líquidos para o sistema através dos seus impostos e dos dos seus familiares, não devendo ser atendidos pedidos que visam limitar o acesso ao ensino de alguns para defesa do emprego de uns quantos.

Neste contexto e não reconhecendo valor ao argumento corporativo subjacente à petição em causa, há que reconhecer que seria de todo útil voltar aos números definidos previamente no contrato programa de Dezembro de 2001, sobretudo numa altura em que os hospitais com défices publicamente conhecidos concentram os seus esforços na atividade assistencial com prejuízo da atividade docente e da qualidade de formação, definindo o *numerus clausus* em função da qualidade formativa. Espero desta forma ter contribuído para o esclarecimento solicitado e coloco-me à disposição para o que entender por conveniente.

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal



António de Sousa Pereira  
Diretor, ICBAS-UP

sexta-feira, 14 de dezembro de 2012